



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de playground infantil completo**, incluindo frete, entrega final em condições de uso, destinado à **Escola Monsenhor José Carlos de Faria (endereço 2)**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste estudo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação mostra-se necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Maria da Fé/MG, abrangendo desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental II, no tocante à disponibilização de espaços lúdicos e pedagógicos que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes.
- 3.2. O playground constitui recurso essencial para promover a integração, a socialização e a aprendizagem em ambientes coletivos, possibilitando práticas educativas que envolvam movimento, interação e estímulo à criatividade.
- 3.3. A inexistência de brinquedos adequados restringe as oportunidades de exploração e de vivências significativas no ambiente escolar. Nesse sentido, a aquisição contribuirá para estimular a construção da identidade pessoal e coletiva dos alunos, favorecendo a expressão de sentimentos, valores e o desenvolvimento de aspectos motores, cognitivos e socioemocionais.
- 3.4. Assim, a contratação justifica-se como medida indispensável ao fortalecimento das práticas pedagógicas, em consonância com as diretrizes educacionais que reconhecem a brincadeira, o lúdico e a interação social como eixos estruturantes do processo de ensino-aprendizagem.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Plano Anual de Contratações ainda não foi implementado por esta Administração, estando pendente de regulamentação e elaboração. Todavia, a aquisição e instalação de playgrounds para as unidades escolares não pode aguardar tal regulamentação, em razão da urgência em garantir ambientes lúdicos e pedagógicos adequados ao desenvolvimento integral dos



estudantes da rede municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza dos itens

5.1.1. Os bens a serem adquiridos classificam-se como **bens comuns**, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos de forma objetiva por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. Condições de fabricação

5.2.1. Todos os produtos deverão ser **novos, de primeira linha e em fase regular de fabricação**, sendo vedada a entrega de itens descontinuados, fora de linha ou recondicionados.

5.3. Garantia

5.3.1. Os equipamentos deverão possuir **garantia mínima de 1 (um) ano**, sendo:

- 90 (noventa) dias correspondentes à garantia legal, prevista no art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC);
- o período complementar, quando não oferecido pelo fabricante, deverá ser assumido integralmente pela CONTRATADA.

5.4. Termo de garantia

5.4.1. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com os equipamentos fornecidos, o **termo de garantia emitido pelo fabricante**, contendo as condições e prazos aplicáveis.

5.5. Responsabilidade

5.5.1. A CONTRATADA será **integralmente responsável por vícios, defeitos ou danos** decorrentes do objeto contratado, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

6. BENEFÍCIOS QUE SERÃO ALCANÇADOS COM A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de playground infantil possibilitará a disponibilização de espaços adequados para lazer, recreação e desenvolvimento motor, social e cognitivo das crianças da rede municipal de ensino.
- 6.2. O ambiente escolar será valorizado com a criação de áreas de convivência seguras e atrativas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos alunos, servidores e da comunidade do entorno, além de incentivar a permanência dos estudantes na escola.
- 6.3. Ademais, a utilização da Ata permite otimizar os recursos públicos, garantindo a aquisição



de equipamentos duráveis, de qualidade e em conformidade com as normas de segurança vigentes, assegurando maior economicidade e eficiência administrativa.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 32.747,48 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, conforme valores registrados na **Ata de Registro de Preços a ser aderida**.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1. Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços desta contratação fundamenta-se na **pesquisa de mercado previamente realizada pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços**, da qual este Município pretende aderir.
- 8.2. A referida pesquisa considerou cotações junto a fornecedores especializados, além de valores de referência obtidos em fontes oficiais, resultando na consolidação dos preços registrados na Ata.
- 8.3. Dessa forma, a utilização da Ata assegura a contratação com valores compatíveis com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.
- 8.4. Os preços estimados constam na Ata de Registro de Preços a ser aderida e servirão como referência para a presente contratação, dispensando a necessidade de nova pesquisa local.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)

- 9.1. O valor estimado **para a contratação é de R\$ 32.244,81 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, conforme registrado na Ata de Registro de Preços a ser aderida.
- 9.2. A despesa será custeada pelo Recurso **Orçamentário –**



10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

10.1. A solução consiste na **adesão à Ata de Registro de Preços** para a contratação de empresa especializada no fornecimento de playground completo, abrangendo todos os materiais, equipamentos, peças, ferramentas para a perfeita execução do objeto. A contratação contemplará o transporte dos brinquedos na unidade escolar indicada, garantindo conformidade com as normas de segurança aplicáveis e assegurando ambientes adequados, seguros e funcionais para o desenvolvimento pedagógico e recreativo dos estudantes.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Obrigatório)

11.1. A contratação, realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, refere-se ao fornecimento e instalação de playground, com transporte e montagem inclusos.

11.2. Por se tratar de objeto de natureza integrada, optou-se por não realizar o parcelamento. A eventual divisão em diferentes lotes (ex.: aquisição de equipamentos, serviços de instalação e transporte) poderia gerar riscos à adequada execução contratual, como incompatibilidades técnicas, dificuldades de gestão e fiscalização, além de atrasos na entrega e montagem.

11.3. A manutenção em lote único garante a padronização, a integridade do fornecimento e a plena funcionalidade do playground, assegurando que a instalação seja executada corretamente pelo mesmo fornecedor responsável pelo equipamento.

11.4. Ressalte-se que, embora o parcelamento seja recomendável quando técnica e economicamente viável, neste caso específico a indivisibilidade do objeto torna mais vantajosa a contratação em lote único, garantindo eficiência, economicidade e segurança para a Administração.

11.5. Assim, justifica-se a contratação sem parcelamento, a fim de preservar a integridade da execução e assegurar a entrega do playground em plenas condições de uso nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. O principal resultado esperado com a adesão à Ata de Registro de Preços é a disponibilização de playgrounds adequados, seguros e devidamente instalados nas unidades



escolares da rede municipal de ensino, contemplando desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental II.

- 12.2.** A implantação dos equipamentos busca promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem por meio do brincar, da interação social e da ludicidade.
- 12.3.** Espera-se, ainda, estimular a formação de hábitos saudáveis, incentivando a prática de atividades físicas, a cooperação, a criatividade e a socialização entre os estudantes.
- 12.4.** Os brinquedos pedagógicos também têm como finalidade fortalecer as práticas educativas que envolvem movimento, expressão de sentimentos e tomada de decisões, aspectos fundamentais ao desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo e social.
- 12.5.** A adoção dessa medida assegura conformidade com as diretrizes pedagógicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que reconhecem a importância do brincar como eixo estruturante da aprendizagem e do desenvolvimento integral.
- 12.6.** Além do benefício direto aos estudantes, a instalação dos playgrounds tornará os ambientes escolares mais atrativos, acolhedores e inclusivos, fortalecendo o vínculo escola-comunidade e favorecendo a permanência dos alunos na rede municipal de ensino.
- 12.7.** Ressalta-se que a aquisição e instalação demandam empresa especializada, considerando a necessidade de equipamentos em conformidade com as normas técnicas de segurança (como a ABNT NBR 16071), não havendo na estrutura da Administração mão de obra ou recursos suficientes para execução direta.
- 12.8.** Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços foi identificada como a alternativa mais viável e vantajosa, garantindo segurança, economicidade e agilidade no atendimento da demanda, ao mesmo tempo em que assegura a entrega de ambientes adequados ao lazer, à recreação e ao aprendizado dos estudantes.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Para a adesão à Ata de Registro de Preços e a consequente contratação da empresa fornecedora e instaladora do playground, não se faz necessária a adoção de providências adicionais pela Administração, além das rotinas administrativas usuais de instrução processual, emissão da autorização de adesão e formalização contratual.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1.** Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes vinculadas à adesão à Ata de Registro de Preços para fornecimento e instalação do playground infantil, sendo esta contratação autônoma e independente.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- 15.1.** A adesão à Ata de Registro de Preços para fornecimento e instalação de playgrounds nas unidades escolares poderá gerar alguns impactos ambientais, ainda que de pequena escala. Para garantir que a implantação ocorra de forma responsável e sustentável, destacam-se os seguintes aspectos:

a) Alteração do Solo e do Espaço

- *Impacto:* Necessidade de nivelamento do terreno ou retirada pontual de áreas de grama.
- *Medida Mitigadora:* Preparar o espaço de forma adequada, preservando áreas verdes, mantendo a drenagem natural e evitando intervenções desnecessárias.

b) Geração de Resíduos

- *Impacto:* Restos de madeira, plástico, metal e embalagens durante a montagem.
- *Medida Mitigadora:* Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, priorizando coleta seletiva e reciclagem.

c) Uso de Materiais

- *Impacto:* Consumo de recursos naturais no processo produtivo dos equipamentos.
- *Medida Mitigadora:* Preferência por fornecedores que utilizem materiais certificados, recicláveis, atóxicos e com menor impacto ambiental.

d) Risco de Contaminação Local

- *Impacto:* Emprego de tintas, colas ou acabamentos inadequados.



- *Medida Mitigadora:* Exigir que todos os materiais sejam atóxicos, de acordo com normas técnicas aplicáveis, e seguros para o uso infantil.

e) Segurança e Saúde das Crianças

- *Impacto:* Possibilidade de acidentes caso o espaço não seja planejado ou mantido corretamente.
- *Medida Mitigadora:* Garantir conformidade com a ABNT NBR 16071, utilizar pisos amortecedores adequados (areia, borracha, grama sintética, entre outros) e prever manutenção periódica dos equipamentos.

15.2. Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços contempla medidas que asseguram sustentabilidade e segurança, reduzindo impactos ambientais e garantindo que os playgrounds tragam benefícios efetivos à comunidade escolar, em consonância com boas práticas de gestão pública responsável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

16.1. De acordo com as informações levantadas e considerando a relevância do playground infantil para o desenvolvimento lúdico, social e motor das crianças, a equipe técnica declara que a contratação, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, mostra-se plenamente viável, respeitando as condições apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

16.2. Ressalta-se que a adesão à Ata garante a observância dos preços registrados em processo licitatório previamente realizado, assegurando economicidade, transparência e celeridade à Administração Pública.

16.3. Pelo exposto, declara-se a viabilidade da contratação nos termos da solicitação e do presente Estudo, como medida adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Maria da Fé, 12 de setembro de 2025.



Maria Magali Borges Costa
Secretária Municipal de Educação